



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000459/2025

Processo: 11149-00 2025

Autoria: Kátia Franco

Ementa: Dispõe sobre normas de segurança e responsabilidade para a vacinação de cães e gatos em campanhas públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 459/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 459/2025, que **"Dispõe sobre normas de segurança e responsabilidade para a vacinação de cães e gatos em campanhas públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar nova redação para o Art. 3º: Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal do Bem Estar Animal; bem como adequação do Art. 8º, suprimindo prazo ao Executivo: Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, especialmente na promoção do bem estar animal, nos termos dos artigos 5º, 6º e 225 da Constituição Federal.



Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo estabelecer regras de segurança e responsabilidade para as campanhas de vacinação de cães e gatos realizadas no Município de Juiz de Fora. A vacinação animal, especialmente contra a raiva, é medida essencial de saúde pública, pois protege não apenas os animais, mas também a população humana. Entretanto, é comum que durante as campanhas ocorram situações de risco, como fugas, acidentes e conflitos entre cães e gatos, em razão da aglomeração e da falta de contenção adequada. Na última campanha realizada pela Prefeitura, em frente à UBS do bairro Santa Cruz, diversos tutores relataram problemas sérios: ocorreram várias fugas de animais por falta de qualquer estrutura de proteção, já que o espaço utilizado era aberto, sem barreiras de contenção, com grande movimentação de pessoas, veículos e outros animais. Em um dos casos mais graves, uma gatinha morreu após falha na aplicação da vacina, evidenciando a falta de preparo e de condições adequadas para o procedimento. Esses episódios demonstram a urgência de estabelecer normas que obriguem o Poder Público a oferecer espaços seguros, higienizados e fechados, com entradas separadas para cães e gatos, além de prever um plantão de atendimento do Canil Municipal para eventuais reações adversas às vacinas. Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado busca corrigir falhas estruturais, proteger a saúde animal e humana e assegurar campanhas de vacinação mais organizadas, seguras e confiáveis.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 459/2025, que "**Dispõe sobre normas de segurança e responsabilidade para a vacinação de cães e gatos em campanhas públicas no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida em vista da segurança, do bem estar social e da dignidade humana, visto que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, especialmente na promoção do bem estar animal, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 16 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

